



#### CONTRATO N.º 005/2023 PAD N.º 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM TARIFAS ECONÔMICA, NORMAL E PROMOCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL E SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. ME

Em 29 de março de 2023, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN/AL, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato presentado por seu presidente em exercício, Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 - doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.462.643/0001-08, com sede no SHCSW CSLW, Lote 303, Bloco C, Salas 110, 111 e 112, Sudoeste, Brasília/DF, CEP.: 70673-623, presentada, neste ato, por seu sócio-administrador Luiz Eduardo Echebarria de Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 840.340 SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 266.418.951-49, residente e domiciliado(a) na SRES, Quadra 10, Bloco S, Casa 32, bairro Cruzeiro Velho, Brasília/DF, tudo conforme documentos constitutivos anexos - doravante designada simplesmente CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 011/2023 (Edital de Pregão Eletrônico n.º 00005/2023 e anexos) e em observância a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em tarifas econômica, normal e promocional, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de suprir demanda do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 00005/2023,





parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Para execução dos serviços, será necessário que a Contratada seja Agência de Turismo, posto que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens nas modalidades aérea e terrestre é atribuição privativa das agências de turismo, conforme art. 3º inciso I da Lei nº 12.974/2014, e que esteja a Contratada cadastrada no Ministério do Turismo, conforme exigência do art. 22 da Lei nº 11.771/2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de apenas 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação, posto que os serviços objeto do presente contrato NÃO são de natureza continuada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **3.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
  - **3.1.1.** Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o envio de e-mail previamente cadastrado;
  - **3.1.2.** Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Coren/AL;
  - **3.1.3.** Providenciar, previamente e em atendimento a solicitação do Coren/AL, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
  - **3.1.4.** Entregar, às suas expensas, a passagem quando não se tratar de bilhete eletrônico, na sede do Coren/AL, ou, quando fora do horário de expediente ou quando se fizer necessário, a passagem poderá ser entregue na residência do passageiro ou nos balcões de atendimento das companhias;
  - **3.1.5.** Disponibilizar os bilhetes de passagens rodoviárias, em até 12 horas após o pedido, no e-mail previamente designado pelo Coren/AL, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
  - **3.1.6.** A emissão e o envio dos bilhetes aos e-mails previamente cadastrados deverão ocorrer, a partir da escolha pela Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas para trechos nacionais e de até 06 (seis) horas para trechos internacionais, contando a partir do recebimento da requisição de passagens expedidas pelo Coren/AL;





- **3.1.7.** A entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessários e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque;
- **3.1.8.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren/AL;
- **3.1.9.** Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;
- **3.1.10.** Efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do Coren/AL em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- **3.1.11.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante autorização do Coren/AL, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Coren/AL;
- **3.1.12.** Assessorar o Coren/AL para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Coren/AL possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 3.1.13. Resolver os problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- **3.1.14.** Informar ao Coren/AL após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, e-mail e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial;
- **3.1.15.** Fornecer quando solicitado Relatório de Passagens Emitidas, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea e terrestre emitidas, como nome da companhia, nome do empregado/usuário; número e data de expedição do bilhete; data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados;
- **3.1.16.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
- **3.1.17.** Indicar, na nota fiscal/fatura, os dados das passagens emitidas (data de emissão do bilhete, nome do passageiro e da companhia, número do bilhete, nº da requisição, valor da passagem, taxa de embarque e taxa de serviço).

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações específicas dispostas na cláusula supra, são obrigações da Contratada:
  - **4.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, e da proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;



- **4.1.2.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren/AL, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados;
- **4.1.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.1.4.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **4.1.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estiver obrigado;
- **4.1.7.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades da Contratante sem sua prévia autorização;
- **4.1.8.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres;
- **4.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações;
- **4.1.10.** Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o Coren/AL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- **4.1.11.** Pesquisar tarifas, antes da emissão da passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- **4.1.12.** Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, informando ao fiscal do contrato ou ao favorecido o número do bilhete;
- **4.1.13.** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- **4.1.14.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- **4.1.15.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren/AL;
- **4.1.16.** Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;
- **4.1.17.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren/AL, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- **4.1.18.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;





- **4.1.19.** Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **4.1.20.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 4.1.21. Comunicar à Contratante as ocorrências relacionadas á execução do Contrato;
- **4.1.22.** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
  - **4.1.22.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
  - **4.1.22.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/AL;
  - **4.1.22.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
  - **4.1.22.4.** Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
  - **4.1.22.5.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
  - **4.1.22.6.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
  - **4.1.22.7.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **4.1.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- **4.1.24.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- **4.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **5.2.** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- **5.3.** Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (email);





- **5.4.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;
- **5.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;
- 5.6. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- **5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- **5.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- **5.10.** Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- **5.11.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **5.12.** Proporcionar o que estiver ao seu alcance para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- **5.13.** Comunicar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global estimativo deste Contrato é de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.
- **6.1.1.** O valor acima é composto:
  - a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao valor estimado para pagamento dos bilhetes emitidos no período desde que devidamente comprovados.
  - b) R\$ 0,01 (um centavo), por passagem, referente à taxa de agenciamento estabelecida após a realização do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023;
  - **6.1.2.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento) multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
  - **6.1.3.** O Coren/AL pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;





- **6.1.4.** Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.
- **6.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias uteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, a qual será precedida do recebimento definitivo do serviço, devendo ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- **6.3.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;
- **6.4.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **6.5.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- **6.6.** O Coren/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- **6.7.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- **6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/AL, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

- 6.9. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.9.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que seja mais favorável à Administração para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





- **6.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.11.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.13.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.15. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 e nota de empenho n.º 162/2023.

# 8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** Não será necessário a garantia para execução do contrato.

# 9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **10.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**10.4.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme disposições contidas neste instrumento, bem como em consonância com eventuais especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o que resta estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, parte integrante deste contrato;
- **12.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, parte integrante deste contrato;
- **12.3.** A fiscalização exercida pelo Fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:
  - 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.2. Fraudar a execução do contrato;
  - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
  - 13.1.5. Fizer declaração falsa.
- **13.2.** Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA





poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas COREN/AL, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no inciso anterior; ou
- **13.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- **13.4.** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.
  - **13.4.1.** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **13.5.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
  - **13.5.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.
- **13.6.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.
  - **13.6.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **13.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- **13.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

#### TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
В	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
С	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
Н	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia



L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

- 13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - **13.9.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - **13.9.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **13.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

**14.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 011/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
  - a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
  - c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;





- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

#### 16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 17.1. É admitida a repactuação dos preços nos contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
  - 17.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
  - 17.1.2. As convenções e os acordos coletivos apenas estenderão suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.
- 17.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 17.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 17.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença





normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de beneficios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- **17.7.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta.
  - 17.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
  - 17.7.2. Os reajustes de preço envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuados com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 17.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- **17.9.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **17.10.** A repactuação será formalizada por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **19.2.** O presente contrato se vincula ao ETP, termo de referência, edital e/ou demais documentos apensos ao PAD.
- 19.3. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em





todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Data: 30/03/2023 12:20:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente Maceió/AL, 29 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

ESVALDO DOS SANTOS SILVA Data: 30/03/2023 10:35:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

# PAULO JORGE TORRES GUIMARÃES SILVA

PRESIDENTE - COREN/AL **CONTRATANTE** 

ESVALDO DOS SANTOS SILVA

TESOUREIRO - COREN/AL CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL:2206518015

#### SLC SERVICOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. ME

CNPJ/MF N.º 04.462.643/0001-08 **CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:	CLAUDIA REGINA MOURA: 286133681  MOURA: 286133681  MOURA: 286133681  MOURA: 286133681  MOURA: 286133681  MOURA: 286133681  MOURA: 2861368  MOURA: 2861368  MOURA: 2866388  MOURA: 28663888  MOURA: 286638888  MOURA: 28663888  MO			
NOME:	NOME:			
CPF/MF:	CPF/MF:			
RG:	RG:			





#### CONTRATO N.º 005/2023 PAD N.º 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, ENDOSSO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM TARIFAS ECONÔMICA, NORMAL E PROMOCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL E SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. ME

Em 29 de março de 2023, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN/AL, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato presentado por seu presidente em exercício, Paulo Jorge Torres Guimarães Silva, e por seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 - doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.462.643/0001-08, com sede no SHCSW CSLW, Lote 303, Bloco C, Salas 110, 111 e 112, Sudoeste, Brasília/DF, CEP.: 70673-623, presentada, neste ato, por seu sócio-administrador Luiz Eduardo Echebarria de Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 840.340 SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 266.418.951-49, residente e domiciliado(a) na SRES, Quadra 10, Bloco S, Casa 32, bairro Cruzeiro Velho, Brasília/DF, tudo conforme documentos constitutivos anexos - doravante designada simplesmente CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 011/2023 (Edital de Pregão Eletrônico n.º 00005/2023 e anexos) e em observância a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em tarifas econômica, normal e promocional, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de suprir demanda do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 00005/2023,





parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Para execução dos serviços, será necessário que a Contratada seja Agência de Turismo, posto que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens nas modalidades aérea e terrestre é atribuição privativa das agências de turismo, conforme art. 3º inciso I da Lei nº 12.974/2014, e que esteja a Contratada cadastrada no Ministério do Turismo, conforme exigência do art. 22 da Lei nº 11.771/2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de apenas 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação, posto que os serviços objeto do presente contrato NÃO são de natureza continuada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **3.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
  - **3.1.1.** Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o envio de e-mail previamente cadastrado;
  - **3.1.2.** Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Coren/AL;
  - **3.1.3.** Providenciar, previamente e em atendimento a solicitação do Coren/AL, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
  - **3.1.4.** Entregar, às suas expensas, a passagem quando não se tratar de bilhete eletrônico, na sede do Coren/AL, ou, quando fora do horário de expediente ou quando se fizer necessário, a passagem poderá ser entregue na residência do passageiro ou nos balcões de atendimento das companhias;
  - **3.1.5.** Disponibilizar os bilhetes de passagens rodoviárias, em até 12 horas após o pedido, no e-mail previamente designado pelo Coren/AL, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
  - **3.1.6.** A emissão e o envio dos bilhetes aos e-mails previamente cadastrados deverão ocorrer, a partir da escolha pela Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas para trechos nacionais e de até 06 (seis) horas para trechos internacionais, contando a partir do recebimento da requisição de passagens expedidas pelo Coren/AL;



- **3.1.7.** A entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessários e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque;
- **3.1.8.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren/AL;
- **3.1.9.** Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;
- **3.1.10.** Efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do Coren/AL em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- **3.1.11.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante autorização do Coren/AL, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Coren/AL;
- **3.1.12.** Assessorar o Coren/AL para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Coren/AL possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- **3.1.13.** Resolver os problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- **3.1.14.** Informar ao Coren/AL após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, e-mail e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial;
- **3.1.15.** Fornecer quando solicitado Relatório de Passagens Emitidas, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea e terrestre emitidas, como nome da companhia, nome do empregado/usuário; número e data de expedição do bilhete; data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados;
- **3.1.16.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
- **3.1.17.** Indicar, na nota fiscal/fatura, os dados das passagens emitidas (data de emissão do bilhete, nome do passageiro e da companhia, número do bilhete, nº da requisição, valor da passagem, taxa de embarque e taxa de serviço).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações específicas dispostas na cláusula supra, são obrigações da Contratada:
  - **4.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, e da proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;





- **4.1.2.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren/AL, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados;
- **4.1.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.1.4.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **4.1.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estiver obrigado;
- **4.1.7.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades da Contratante sem sua prévia autorização;
- **4.1.8.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres;
- **4.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações;
- **4.1.10.** Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o Coren/AL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- **4.1.11.** Pesquisar tarifas, antes da emissão da passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- **4.1.12.** Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, informando ao fiscal do contrato ou ao favorecido o número do bilhete;
- **4.1.13.** Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- **4.1.14.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- **4.1.15.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Coren/AL;
- **4.1.16.** Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato;
- **4.1.17.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren/AL, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- **4.1.18.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões;



- **4.1.19.** Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **4.1.20.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- **4.1.21.** Comunicar à Contratante as ocorrências relacionadas á execução do Contrato;
- **4.1.22.** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
  - **4.1.22.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
  - **4.1.22.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/AL;
  - **4.1.22.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
  - **4.1.22.4.** Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
  - **4.1.22.5.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
  - **4.1.22.6.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
  - **4.1.22.7.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **4.1.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- **4.1.24.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- **4.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **5.2.** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- **5.3.** Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (email);





- **5.4.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;
- **5.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;
- 5.6. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- **5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- **5.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- **5.10.** Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- **5.11.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **5.12.** Proporcionar o que estiver ao seu alcance para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 5.13. Comunicar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O valor global estimativo deste Contrato é de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.
- 6.1.1. O valor acima é composto:
  - a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao valor estimado para pagamento dos bilhetes emitidos no período desde que devidamente comprovados.
  - b) R\$ 0,01 (um centavo), por passagem, referente à taxa de agenciamento estabelecida após a realização do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023;
  - **6.1.2.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento) multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
  - **6.1.3.** O Coren/AL pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;





- **6.1.4.** Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.
- **6.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias uteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, a qual será precedida do recebimento definitivo do serviço, devendo ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- **6.3.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;
- **6.4.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- **6.5.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- **6.6.** O Coren/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- **6.7.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- **6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/AL, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365

I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

- 6.9. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.9.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que seja mais favorável à Administração para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





- **6.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.11.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.13.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.15.** O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 e nota de empenho n.º 162/2023.

# 8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não será necessário a garantia para execução do contrato.

# 9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **10.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**10.4.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme disposições contidas neste instrumento, bem como em consonância com eventuais especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o que resta estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, parte integrante deste contrato;
- **12.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, parte integrante deste contrato;
- **12.3.** A fiscalização exercida pelo Fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:
  - 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.2. Fraudar a execução do contrato;
  - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
  - 13.1.5. Fizer declaração falsa.
- 13.2. Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA



poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas COREN/AL, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **13.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- **13.4.** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.
  - **13.4.1.** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
  - **13.5.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.
- **13.6.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.
  - **13.6.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **13.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- **13.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho	
1	1%	
2	2%	
3	3%	
4	4%	

### TABELA 2

ГЕМ	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
В	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
Н	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência o por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência o por dia





L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

- 13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - **13.9.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - **13.9.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **13.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

**14.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 00005/2023, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 011/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
  - a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
  - c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;





- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato:
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

#### 16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 17.1. É admitida a repactuação dos preços nos contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
  - 17.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
  - **17.1.2.** As convenções e os acordos coletivos apenas estenderão suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.
- 17.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 17.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 17.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença





normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de beneficios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 17.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta.
  - 17.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
  - 17.7.2. Os reajustes de preço envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuados com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 17.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 17.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **17.10.** A repactuação será formalizada por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. O presente contrato se vincula ao ETP, termo de referência, edital e/ou demais documentos apensos ao PAD.
- 19.3. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em





todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Data: 30/03/2023 12:20:47-0300

Documento assinado digitalmente Maceió/AL, 29 de março de 2023.



**ESVALDO DOS SANTOS SILVA** Data: 30/03/2023 10:35:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO JORGE TORRES GUIMARÃES SILVA PRESIDENTE - COREN/AL **CONTRATANTE** 

ESVALDO DOS SANTOS SILVA TESOUREIRO - COREN/AL **CONTRATANTE** 

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL:2206518015

### SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. ME

CNPJ/MF N.º 04.462.643/0001-08 **CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:	CLAUDIA REGINA MOURA:2861336811  MOURA:2861336811  MOURA:2861336811  MOURA:286136811  MOURA:2861368111  MOURA:28613
NOME:	NOME:
CPF/MF:	CPF/MF:
RG:	RG: